



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Norma de serviço n.º 2012/03

#### **RELEVAÇÃO DE FALTAS DE UC'S OBJETO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR**

No corrente ano letivo, todos os estudantes que renovaram a matrícula no CLE procederam à prévia transição curricular do anterior para o atual plano de estudos, nos termos do Regulamento interno de transição curricular, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2011/28, de 7 de junho. Neste processo, deu-se particular atenção às UC's concluídas e não tanto às UC's que, por uma ou outra razão, os estudantes não realizaram no âmbito do anterior plano de estudos.

Operada a transição curricular e atendendo a que, conseqüentemente, todas as UC's do plano de estudos em vigor no CLE são novas, deixaram de existir condições formais para a aplicação automática do disposto no número 2 do artigo 6.º do Regulamento geral de frequência e avaliação (possibilidade dos estudantes verem relevadas as faltas à frequência das aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais e orientação tutorial das UC's a que tenham estado regularmente inscritos em ano letivo anterior e não tenham obtido aproveitamento). De facto, nenhum estudante poderia ter estado inscrito, em ano letivo anterior, a uma UC do atual plano de estudos, já que a mesma não existia.

Por outro lado, como existiram casos em que a creditação foi realizada a partir de blocos de UC's, a correspondência unívoca entre UC's do atual plano de estudos e do anterior plano de estudos é frequentemente inexequível. Acresce que algumas UC's do atual plano de estudos funcionam pela primeira vez, logo não têm correspondência direta com UC's do anterior plano de estudos.

Todas estas informações foram comunicadas aos estudantes pelo coordenador do CLE e pelo Presidente do CTC, nas várias reuniões de esclarecimento que precederam o processo de transição.

Contudo, decorrido praticamente um semestre de funcionamento do novo plano de estudos, a realidade veio demonstrar – sem refutar os princípios que basearam as decisões tomadas – que alguns casos particulares poderiam, com salvaguarda do princípio da justiça e da igualdade de tratamento, ser abordados de forma diversa. De facto, no novo plano de estudos existem

algumas UC's com modalidades de aula de presença obrigatória que têm grande similitude, não só na denominação, como na carga de ECTS, nos objetivos e nos conteúdos, com UC's que funcionaram no anterior plano de estudos. Nestes termos, e considerando os propósitos que estiveram na origem da norma regulamentar referida, não se vislumbra fundamento académico para impedir administrativamente que os estudantes que frequentaram estas UC's sem aproveitamento não possam usufruir daquela prerrogativa. Assim, ouvido o coordenador do CLE, o presidente do CTC e a presidente do CP, determina-se:

1. Para efeitos exclusivos da aplicação do disposto do n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento geral de frequência e avaliação, consideram-se relevadas, sem mais formalidades, as faltas à frequência das aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais e orientação tutorial, aos estudantes inscritos no corrente ano letivo nas UC's constantes da coluna «Nova organização curricular» da tabela em anexo, desde que, em ano letivo anterior, tenham estado regularmente inscritos e não tenham obtido aproveitamento às UC's que lhes correspondem na coluna «Anterior organização curricular» da mesma tabela;
2. Os estudantes abrangidos pelo número anterior, que tenham estado inscritos a UC's que decorreram no 1.º semestre, deverão solicitar a relevação excecional das faltas nos termos da presente norma de serviço. Neste caso, estará sempre salvaguardada a possibilidade de realizarem exame final à UC em época de recurso;
3. Os estudantes abrangidos pelo n.º 1, que estejam inscritos a UC's que decorrerão no 2.º semestre, estão dispensados de qualquer formalidade;
4. Outras situações de eventual correspondência de UC's serão analisadas e decididas casuisticamente, pelo coordenador do CLE e pelo presidente do CTC, a requerimento do estudante. Se deferidas, serão divulgadas, por aditamento, à presente norma de serviço.

Aos estudantes e aos coordenadores das UC's do CLE e aos SAAE, para conhecimento.

Porto e ESEP, 8 de fevereiro de 2012

O Presidente



**(Paulo José Parente Gonçalves)**



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### ANEXO

<b>Nova organização curricular</b>	<b>Anterior organização curricular</b>
Comportamento e relação	Comportamento e relação
Fisiologia	Fisiologia
Informação e saúde	Processos de informar
Introdução à enfermagem	Introdução à enfermagem
Introdução à investigação	Introdução à investigação
Introdução à gestão em enfermagem	Gestão em enfermagem
IRP	IRP
Parentalidade	Parentalidade
RCD I	RCD I
RCD II	RCDII